

CONTRATO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE 58 FOGOS - RUA CENTRAL DO SOBREIRO” – OPERAÇÃO 1.º DIREITO SIGA N.º 60572”

NÚMERO DE COMPROMISSO: 364/2023

PREÇO CONTRATUAL: € 7.756.026,81

Ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade da Maia, é celebrado o presente contrato de empreitada de obras públicas denominado “**CONSTRUÇÃO DE 58 FOGOS – RUA CENTRAL DO SOBREIRO**” – OPERAÇÃO 1.º DIREITO SIGA N.º 60572, pelo montante de € 7.756.026,81 (sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e vinte e seis euros e oitenta e um cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, entre:

I – ESPAÇO MUNICIPAL – RENOVAÇÃO URBANA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO, E.M.,S.A., com sede na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, 181, na Maia, pessoa coletiva n.º 505462583, inscrita na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o n.º 00026/020923, representada neste ato pelo Senhor Eng.º Inácio Felício Fialho de Almeida, Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor Arq. Nuno Ricardo Vieira da Conceição Antunes Lopes, na qualidade de Vogal do mesmo Conselho de Administração, com poderes para este ato, adiante designada como Primeira Contraente ou Espaço Municipal,

e

II – ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A., com sede no Lugar de Martim de Além, Martim, 4755-307 Barcelos, com o NIPC n.º 500553408, titular do alvará de construção 10408-PUB, neste ato representada pelo Sr. Eng.º Paulo Renato Brandão Ferreira, portador do CC n.º [REDACTED], com morada na [REDACTED], que outorga na qualidade de Administrador, com poderes para este ato, conforme poderes conferidos pela Inscrição 5 da Certidão Permanente da Sociedade, adiante designada como Segunda Contraente, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato de empreitada de obras públicas, designado por “Construção de 58 fogos – Rua Central do Sobreiro”, tem por objeto a obra a executar pela Segunda Contraente a favor da Primeira Contraente, nos termos definidos no caderno de encargos/cláusulas técnicas e proposta apresentada, que se dão por integralmente reproduzidos.

Cláusula 2.ª

Local da obra

A empreitada objeto do presente contrato vai ser executada na freguesia da Cidade da Maia, no Concelho da Maia.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

A empreitada a realizar no âmbito deste contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 840 (oitocentos e quarenta) dias, contados a partir da data de consignação.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

O encargo total do presente contrato é de € 8.221.388,42 (oito milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e oito euros e quarenta e dois cêntimos), sendo € 7.756.026,81 (sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e vinte e seis euros e oitenta e um cêntimos) referentes ao objeto deste contrato e € 465.361,61 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um euros e sessenta e um cêntimos) relativos ao valor do IVA.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento da quantia devida pela Espaço Municipal, nos termos da cláusula anterior, é efetuado até ao limite de 30 (trinta) dias após receção da(s) respetiva(s) fatura(s), após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pela Segunda Contraente ao abrigo do contrato e o pagamento será efetivado a 30 dias após a apresentação das correspondentes faturas e validação das mesmas pela unidade competente da Primeira Contraente.
3. A faturação a emitir deverá exibir o n.º do respetivo compromisso, cuja referência consta nos documentos inerentes à adjudicação, em cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
4. A fatura que não exiba o n.º do compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), poderá ser devolvida para correção.
5. Todas as faturas devem ser remetidas através da plataforma eletrónica iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt>, da empresa ACIN iCloud Solutions, contratada para o efeito pela entidade adjudicante, sem quaisquer custos para o adjudicatário, não sendo admitida a receção de faturas a não ser por esta via.
6. No caso de o pagamento não ocorrer no prazo previsto, pode a Segunda Contraente reservar-se o direito de cobrar juros à taxa legal em vigor.
7. Em caso de discordância por parte da Espaço Municipal, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito, quando aplicável.

Cláusula 6.ª

Documentação

1. A Primeira Contraente entregará à Segunda Contraente todos os documentos respeitantes à empreitada.
2. A Segunda Contraente poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitantes à empreitada.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. A Segunda Contraente garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Contraente.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da empreitada, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a
Revisão de Preços

A revisão de preços será regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, segundo a fórmula do tipo F01 – Edifícios de Habitação, constante no anexo ao Despacho n.º 1592/2004 (2.^a série), de 8 de janeiro e cujos índices são os publicados no Diário da República – II Série.

Cláusula 9.^a
Cessão da posição contratual

A Segunda Contraente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da Primeira Contraente.

Cláusula 10.^a
Caso fortuito e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.^a
Caução

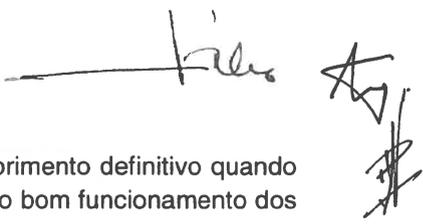
1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Segunda Contraente apresenta a garantia bancária n.º GAR/23301592, emitida pelo BANCO BPI, S.A., à primeira solicitação, correspondente a 10% do montante total da empreitada, com exclusão do IVA, no valor de € 775 602,68 (setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dois euros e sessenta e oito cêntimos).
2. A Primeira Contraente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de prévia decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pela Segunda Contraente.

Cláusula 12.^a
Garantia

1. A Segunda Contraente garantirá a correção de todos os defeitos da obra, sem qualquer encargo para a Primeira Contraente, nos exatos termos previstos na Lei.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da receção provisória.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Primeira Contraente, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada na execução da obra, a Segunda Contraente compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável à Segunda Contraente.

Cláusula 13.^a
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

- 
2. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução dos trabalhos ou falta de reposição do bom funcionamento dos mesmos por um período de 30 dias úteis.
 3. A rescisão do contrato, comunicada por carta registada com aviso de receção, determinará a imediata suspensão dos pagamentos e o apuramento definitivo dos saldos credores e devedores.
 4. O direito de rescisão do contrato só poderá exercer-se no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de conhecimento do facto que o fundamentar.
 5. O dono da obra e o empreiteiro poderão, em qualquer momento, resolver o contrato por acordo e fixar os respetivos efeitos.
 6. O empreiteiro reserva-se o direito de rescindir o contrato se se verificar atraso nos pagamentos superior a cento e trinta e dois dias.
 7. Sem prejuízo do direito de rescisão, todos os pagamentos que, sem causa justificativa, não forem pontualmente assegurados, constituirão o dono da obra na obrigação de pagar juros moratórios.

Cláusula 14.ª

Outros Encargos

1. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções são da responsabilidade da Segunda Contraente.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Primeiro Contraente, com exceção dos impostos legalmente devidos pela Segunda Contraente.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

Com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, designa-se [REDACTED], nos termos e para os efeitos, designadamente, do previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergências, aplicam-se as regras constantes do artigo 96.º, n.º 2, do CCP.

Cláusula 18.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor.
2. A decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha do procedimento de formação do presente contrato foram tomadas no dia 15 de junho de 2023 pelo Conselho de Administração da Espaço Municipal.

3. A decisão de adjudicar e o ato de aprovação da minuta do contrato foi tomada no dia 25 de agosto de 2023 pelo Conselho de Administração da Espaço Municipal.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Maia, 13 de setembro de 2023

Os representantes da Primeira Contraente,



Inácio Felício Fialho de Almeida,
Presidente do Conselho de Administração da Espaço Municipal



Nuno Ricardo Vieira da Conceição Antunes Lopes,
Vogal do Conselho de Administração da Espaço Municipal e Administrador Executivo

A Segunda Contraente,



Paulo Renato Brandão Ferreira,
Administrador da Alexandre Barbosa Borges, S.A.

